

## Portal de Legislação do Município de Campinas do Sul / RS

## **DECRETO MUNICIPAL Nº 776, DE 27/08/2020**

DETERMINA NOVAS MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO SUL E REITERA AS MEDIDAS CONSTANTES DO DECRETO ESTADUAL Nº 55.240, DE 10 DE MAIO DE 2020, E SUAS ALTERAÇÕES.

O Prefeito Municipal de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o contido no <u>Decreto Estadual nº 55.240</u>, de 10 de maio de 2020, que autoriza os Municípios adotarem medidas sanitárias de interesse exclusivamente local e de caráter supletivo ao <u>Decreto Estadual;</u>

Considerando o estabelecido no <u>art. 21 do Decreto Estadual nº 55.240</u> de 10 de maio de 2020, que autoriza o Município estabelecer critérios de funcionamento para os estabelecimentos públicos ou privados, comerciais ou industriais;

Considerando que aumentaram sensivelmente os casos de contaminação pelo novo Coronavírus, havendo, portanto, necessidade de adotar-se medidas mais restritivas, no sentido de minimizar os efeitos da epidemia, baixa o seguinte:

## DECRETO

- **Art. 1º** Reitera o estado de calamidade pública no âmbito do território do Município de Campinas do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronvírus.
- **Art. 2º** Ficam estabelecidas novas medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia, além daquelas já editadas que não colidam com as atuais, e que passam a vigorar no período de 31 de agosto de 2020 a 08 de setembro de 2020.
- **Art. 3º** Os órgãos públicos da administração municipal no período fixado atenderão somente em expediente interno, inclusive os órgãos educacionais, exceto os órgãos de Saúde e de Assistência Social.
- **Art. 4º** O Hospital Municipal no período fixado por este Decreto somente efetuará atendimentos de urgência e emergência, ficando suspensas, por ora, as consultas eletivas no referido nosocômio.
- **Art. 5º** Também ficará restrito no período fixado no art. 2º deste Decreto o atendimento na Unidade Básica de Saúde, ou seja, somente serão atendidos os casos relacionados a Covid-19, ficando suspensas assim as consultas eletivas, permanecendo, no entanto, o atendimento na farmácia.

- **Art. 6º** Os demais profissionais que laboram na Unidade Básica de Saúde deverão permanecer em seus locais de trabalho atendendo situações de urgência e emergência.
- **§** 1º Os profissionais de psicologia, assistente social, fisioterapia, educador físico, agentes sanitaristas e vigilância sanitária deverão laborar em seus locais de trabalho em expediente interno, bem como em casos de urgência e de emergência.
- § 2º Os agentes comunitários de saúde no período de que trata este Decreto deverão realizar capacitação na Unidade Básica de Saúde conforme escala a ser divulgada pela responsável do Setor.
- **Art. 7º** Em relação ao setor de transporte de pacientes, fica determinado que somente serão transportados pelos veículos da saúde pacientes em situação de urgência e emergência, hemodiálise e quimioterapia e radioterapia, no período de que trata o presente Decreto.
- **Art. 8º** No âmbito das Secretarias de Obras, Urbanismo e Trânsito e Agricultura, o expediente, no período fixado, será interno mantendo-se, porém, a programação semanal de trabalho, bem como, os atendimentos de urgência e emergência.
- **Art. 9º** A Secretaria Municipal de Assistência Social também fará expediente interno, sendo que o atendimento será efetuado através de agendamento, exceto em casos de urgência e emergência que serão atendidos de forma imediata.
- **Art. 10.** Os efeitos do presente Decreto não serão aplicáveis ao setor de recolhimento de lixo e de limpeza urbana, que permanecerão com seus atendimentos normais de trabalho.
- **Art. 11.** Todas as repartições municipais deverão afixar na porta de entrada do estabelecimento informações com números de telefones para atendimentos de casos de urgência e emergência.
- **Art. 12.** Reitera-se todas as disposições contidas no Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020 e suas alterações, com exceção dos dispositivos que tratam das medidas aplicáveis especificamente no âmbito da Administração Pública Estadual.
- Art. 13. Este Decreto entra em vigor no dia 31 de agosto de 2020.

Gabinete do Prefeito, 27 de agosto de 2020.

Neri Montepó Prefeito

Registre-se e Publique-se. Em 27.08.2020

Arcival Luiz Somensi Sec. Mun. de Administração e Finanças